



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL - PL 0399/15 - MEDICAMENTOS FORMULADOS COM CANNABIS EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 399, DE 2015 EMENDA Nº - DE 2021

Revoga o inciso VI, artigo 2º do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 399/2015.

EMENDA Nº

Revoga o inciso VI, artigo 2º do Anexo I do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 399/2015, que passa a ter a seguinte redação:

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida ao Substitutivo visa a trazer clareza às associações de pacientes sobre a definição de responsável técnico, garantindo segurança jurídica e afastando interpretações equivocadas pelos conselhos de classe.

Pela redação do substitutivo, há exigência de apresentação de certificado de regularidade do responsável técnico encarregado do cultivo das plantas de *cannabis*, além da responsabilidade técnica do farmacêutico. Parece que o legislador exigiu dois tipos de responsabilidade técnica, uma para o cultivo (que poderia ser exigida perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, por exemplo) e outra para as atividades farmacêuticas

Entretanto, isso é vedado pela Lei Federal nº 6.839/1980, já que uma pessoa jurídica deve estar registrada no conselho de classe em razão de sua atividade básica. E, no caso das associações de pacientes, fica claro que o responsável técnico será o farmacêutico, conforme artigo 58 do Anexo I. Logo,



* C D 2 1 3 4 2 3 3 7 5 8 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

é responsabilidade deste profissional o cultivo das plantas de cannabis medicinal, não podendo ser exigida a inscrição das associações em outro conselho.

Diante do exposto, peço aos eminentes colegas atenção e apoio para a aprovação da presente Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 399/2015.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2021.

Deputado BACELAR
Podemos/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213423375800>



* C D 2 1 3 4 2 3 3 7 5 8 0 0 *